

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 25 DE OUTUBRO DE 2019

NÚMERO 7.532

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PL PSL

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD PDT

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB PSC

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP PSB

João Amin Nazareno Martins

PRB PV

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa Consleg 2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 3 Extrato..... 6 Projetos de Lei 7 Projeto de Lei Complementar. 8 Projeto de Resolução 12</p>
---	---	--

A T O S D A M E S A

A T O S D A M E S A C O N S L E G

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 028, de 25 de outubro de 2019

Declara de utilidade pública a União dos Clubes de Mães de Joinville (UNIMÃES).

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União dos Clubes de Mães de Joinville (UNIMÃES), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/10/2019.

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Altair Silva - Secretário

Deputado Laércio Schuster - Secretário

* * *

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 029, de 25 de outubro de 2019

Declara de utilidade pública o Instituto Baía Sul de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, de Florianópolis.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Baía Sul de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/10/2019.

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Altair Silva - Secretário

Deputado Laércio Schuster - Secretário

* * *

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 030, de 25 de outubro de 2019

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro “Heliodoro Muniz – 69/SC”, de Lages.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro "Heliodoro Muniz – 69/SC", com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/10/2019.

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Altair Silva - Secretário

Deputado Laércio Schuster - Secretário

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob a Presidência do Senhor Deputado Milton Hobus em razão da ausência justificada do Presidente desta Comissão, Deputado Romildo Titon, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Deputado Coronel Mocellin, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Ivan Naatz, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Milton Hobus, Deputada Paulinha, Deputado Jerry Comper, representando o Deputado Romildo Titon, conforme Ofício Interno de nº 097/2019. Havendo quorum regimental, o senhor Presidente abriu os trabalhos iniciando a ordem do dia. O Presidente abriu a palavra aos membros, obedecendo à ordem de chegada, para discussão de matérias. O Deputado João Amin apresentou as seguintes matérias: PL./0141.2/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre a veiculação de informações em Braille nos terminais rodoviários intermunicipais do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer contrário que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0107.0/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que altera a Lei nº 17.654, de 2018, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências, para isentar de pagamento as ações de execução de honorários advocatícios. Requereu diligência à Ordem dos advogados do Brasil - OAB. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0123.0/2019, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que altera a Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o fim de incluir hipóteses de vedação de denominação àqueles que especificam. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi concedido vista em gabinete ao Deputado Maurício Eskudlark; PL./0324.7/2019, de autoria do Deputado Romildo Titon, que denomina Padre Woldinei Júnior de Souza o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Henrique Rupp Junior, no Município de Campos Novos. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A Deputada Paulinha apresentou as seguintes matérias: devolução de vista ao PL./0134.3/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, que designa como Veterano os Agentes das Forças de Segurança Pública, aposentados ou reformados, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Devolveu vista sem manifestação. Posto em discussão e votação o parecer favorável do relator Deputado Coronel Mocellin, foi aprovado por unanimidade; PL./0301.0/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre o direito do consumidor em obter a emissão da nota fiscal eletrônica no ato do pagamento da prestação de serviço. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Fazenda, do PROCON/SC, da FIESC, da FECOMÉRCIO e da FCDL. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; MSV/00113/2019, de autoria do Governador do Estado, que trata do veto parcial ao PLC 008/19, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras

providências. Exarou parecer pela admissibilidade da mensagem e manutenção do veto que, posto em discussão e votação foi concedido vista em gabinete ao Deputado João Amin. O Deputado Romildo Titon apresentou as seguintes matérias: PLC./0015.3/2019, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências, com o fim de alterar o prazo das contratações temporárias da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Exarou parecer contrário pela Prejudicialidade que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0251.7/2019, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência com dificuldade de locomoção, e doenças incapacitantes e degenerativas, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0309.8/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que altera a Lei nº 15.133, de 2010, que "Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências. Requereu diligências à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento, e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, do Fórum Catarinense dos Impactos do Agrotóxico - MPSC, da Rede Agroecologia Ecovia, da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC, da Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAESC e da Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina - FAESC. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0315.6/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que dá nova redação ao art. 38 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para o fim de permitir aos Municípios autonomia condicionada para exercer o licenciamento ambiental para supressão e manejo de vegetação. Requereu diligências ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - PGE, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, e da Procuradoria Ambiental do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Deputado Luiz Fernando Vampiro apresentou as seguintes matérias: PL./0158.0/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre a anotação da expressão "veículo recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor (CRLV) de veículo sinistrado com perda total, no âmbito do Estado. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0357.5/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que dispõe sobre parcerias do Governo do Estado de Santa Catarina com consórcios públicos de Municípios. Requereu diligências à Procuradoria Geral do Estado que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0338.2/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adota outras providências. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz apresentou as seguintes

matérias: devolução de vista ao PL./0127.4/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de vídeo monitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina. Devolveu sem manifestação. Posto em discussão e votação o parecer favorável na forma da emenda substitutiva de fls. 22 e emenda supressiva de fls. 23, do relator Mauricio Eskudlark, foi aprovado por unanimidade; Devolução de vista ao PL./0526.4/2015, de autoria do Deputado Cesar Valduga, que altera a Lei nº 15.381, de 2010, que disciplina a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado e adota outras providências, para incluir os condenados civil ou criminalmente em situação de violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso. Devolveu vista sem manifestação. Posto em discussão e votação o Parecer do Relator Deputado João Amin, foi aprovado por unanimidade; PL./0308.7/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, que dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH” e adota outras providências. Exarou parecer contrário que, posto em discussão e votação foi concedido vista ao Deputado João Amin e Deputado Luiz Fernando Vampiro. O Deputado Coronel Mocellin apresentou as seguintes matérias: PL./0087.2/2019, de autoria do Deputado Pe. Pedro Baldissera, que dispõe sobre a proibição da fabricação, uso e comercialização de agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) em Santa Catarina. Requereu diligências à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, à Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e à Federação dos Trabalhadores da Agricultura. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0321.4/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que estabelece horário para telefonemas de cobrança de débitos no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Exarou parecer contrário que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PL./0326.9/2019, de autoria do Deputado Laercio Schuster, que dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina. Requereu diligência à Secretaria de Estado Administração e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0255.0/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre o direito de irmãos, alunos da rede pública estadual, estudarem na mesma instituição de ensino, nos termos que especifica. Exarou parecer contrário que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0378.0/2017, de autoria dos Deputados Sílvio Dreveck e Jean Kuhlmann, que altera a Lei nº 15.435, de 2011, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências, para incluir a dispensa da autenticação de cópia de documentos expedidos no País. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Maurício Eskudlark apresentou as seguintes matérias: PL./0323.6/2019, de autoria do Deputado Altair Silva, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa Nota Fiscal Catarinense (Nota Catarina). Requereu diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta a Secretaria da Fazenda. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0201.8/2019, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que dispõe sobre a criação e assinatura do: “Termo de Compromisso de Denúncia” a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer contrário que, posto em discussão foi concedido vista ao Deputado João Amin. O Deputado Fabiano da Luz apresentou as seguintes matérias: PL./0017.0/2019, de autoria da Deputada Ada de Luca, que dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias de Santa Catarina. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi concedido vista ao Deputado Mauricio Eskudlark; PL./0253.9/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0303.2/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Milton Hobus apresentou as seguintes matérias:

PL./0199.9/2019, de autoria da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que institui o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0346.2/2019, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que altera a Lei nº 14.365, de 2008, que determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0354.2/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador. Requereu diligências por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou a próxima reunião para o dia e horário de costume, agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião da qual eu, Pedro Squizzato Fernandes, Chefe de Secretaria desta Comissão, em exercício, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Presidente desta Reunião e publicada no Diário da Assembleia. Sala de Reunião das Comissões, 8 de outubro de 2019.

Deputado Milton Hobus

Presidente da Reunião

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Osni Régis por ocasião da realização da 4ª Edição do Estágio Visita, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Deputado Coronel Mocellin, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Ivan Naatz, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Milton Hobus, ausente justificadamente a Deputada Paulinha, conforme Ofício Interno nº 394/2019. Havendo quorum regimental, o senhor Presidente abriu os trabalhos agradecendo a presença do Professor Leonardo Secchi e os acadêmicos do curso de Administração Pública da ESAG/UDESC e saudando também os acadêmicos participantes da 4ª Edição do Estágio Visita promovido pela Escola do Legislativo. Iniciando o Expediente, o Presidente fez a leitura do Ofício DPG nº 0259/2019, do Gabinete da Defensoria Pública Geral requerendo de dilação de prazo (30 dias) para atender a diligência ao PLC nº 0030.2/2017, que “cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina”. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente abriu a palavra aos Membros, obedecendo à ordem de chegada, para discussão de matérias. O Deputado Maurício Eskudlark apresentou as seguintes matérias: PL./0169.3/2019, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que “dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência em locais públicos e privados de lazer estabelecidos no Estado de Santa Catarina”. Requereu diligência à Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado e Fundação Catarinense de Educação Especial que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade; PL./0343.0/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que dispõe sobre a “isenção do pagamento de inscrição para prestação de exame vestibular e/ou participação em processos seletivos congêneres, para ingresso em instituições públicas estaduais de ensino superior”. Requereu diligência, por intermédio da Casa Civil, à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Educação que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade; PL./0188.6/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “estabelece normas de cobrança de tarifas de estacionamento por fração de tempo de uso real”. Exarou parecer pela rejeição da matéria. Posto em discussão e votação foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado Fabiano da Luz e abstenção do Deputado Ivan Naatz. O Deputado Fabiano da Luz apresentou as seguintes matérias: PL./0329.1/2019, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 3º da Lei nº 16.869, de 2016, que “dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por

unanimidade; PL./0077.0/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de protetores solares com substâncias químicas tóxicas para recifes de corais”. Exarou parecer contrário que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0271.0/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar em novos prédios públicos”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação concedida vista ao Deputado Ivan Naatz. O Deputado Luiz Fernando Vampiro apresentou as seguintes matérias: PL./0291.4/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; PL./0350.9/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que “dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de Segurança Pública alienar, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo de porte por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi rejeitado por maioria com voto contrário do Deputado Luiz Fernando Vampiro, tendo sido designado o Deputado João Amin para relatar o voto vencedor. O Deputado Milton Hobus apresentou as seguintes matérias: PL./0348.4/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “obriga as empresas responsáveis pela venda de drones ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos”. Exarou parecer favorável com emenda modificativa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0034.0/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que “dispõe sobre a proibição da utilização de contêineres que contenham em sua estrutura a substância polímero de poliuretano”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0082.8/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º do art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e dá outras providências”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Coronel Mocellin apresentou as seguintes matérias: PL./0340.7/2019, de autoria do Governador do Estado, que “denomina Raul Bayer Laus a Escola de Educação Básica localizada no bairro Espinheiros, no Município de Itajaí”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0347.3/2019, de autoria do Deputado Romildo Titon, que “denomina Flora Duarte de Albuquerque a biblioteca da Escola de Educação Básica Marino Pisani, do Município de Monte Carlo”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado João Amin apresentou as seguintes matérias: Devolução de vista ao PL./0331.6/2019, de autoria do Governador do Estado, que institui o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF) e estabelece outras providências. Devolveu vista sem manifestação. Posto em votação o parecer favorável do Relator, Deputado Coronel Mocellin, foi aprovado por unanimidade; Devolução de vista a MSV/00113/2019, de autoria do Governo do Estado, que trata do “veto parcial ao PLC 008/19, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”. Devolveu vista apresentando requerimento de diligenciamento à Procuradoria Geral do Estado. O Presidente, considerando a ausência de previsão no Regimento Interno desta Casa para realização de diligência em Mensagem de Veto, consultou os demais membros que concordaram em discutir e votar o requerimento, tendo sido aprovado por unanimidade, sendo determinado vinte dias como prazo de resposta à diligência; PL./0316.7/2019, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que “dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização do peixe da espécie ‘Salminus brasiliensis’ ou ‘Salminus maxillosus’, o Peixe Dourado. Requereu diligência à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. Posto em discussão e votação o requerimento, este foi aprovado por unanimidade; PL./0335.0/2019, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que “altera a Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que

dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para o fim de denominar João Nilson Zunino e Deputado Diomício Freitas os trechos, que menciona, da Rodovia SC-401, no Município de Florianópolis”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz apresentou as seguintes matérias: PL./0356.4/2019, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que “veda a cobrança de taxa, por parte das instituições particulares de ensino superior, para a expedição de documentos necessários à defesa de direitos ou para o esclarecimento de situações acadêmicas de interesse pessoal”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão, o Deputado João Amin requereu tramitação conjunta da matéria ao PL./0243.7/2019, de autoria do Deputado Altair Silva, que “Proíbe a cobrança de taxa superior a 10% do valor pago a título de matrícula, em caso de cancelamento antes do início das aulas, nas instituições privadas de ensino superior no Estado de Santa Catarina”. Posto em discussão o requerimento, os membros decidiram acolher o pedido de apensamento em precedência, sendo aprovado por maioria com voto contrário do Deputado Ivan Naatz. O Deputado Romildo Titon apresentou o OF./0682.0/2019, de autoria de Entidade Social, que solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Desportos Universitários. Requereu diligência à entidade autora do projeto que, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou a próxima reunião para o dia e horário de costume, agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião da qual eu, Lyvia Mendes Corrêa, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Presidente desta Reunião e publicada no Diário da Assembléia. Plenário Osni Regis, 15 de outubro de 2019.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart. Wright, sob a Presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados membros desta Comissão: Deputado Ismael dos Santos, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado José Milton Scheffer, Deputado Valdir Cobalchini e Deputada Ada de Luca. Foi justificada a ausência do Deputado Jessé Lopes devido a atividades parlamentares externas. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião e colocou em apreciação a Ata da 8ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida em atenção à ordem do dia, o senhor Presidente abriu a palavra aos membros para discussão de matérias. O senhor Deputado Ismael dos Santos apresentou extrapauta a matéria PL./0294.7/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que institui o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável com aprovação de emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado José Milton Scheffer apresentou a matéria PL./0290.3/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia. Exarou parecer favorável com aprovação de emenda supressiva que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência, em atenção ao expediente, o Presidente apresentou o requerimento, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando a deliberação e aprovação do “Primeiro Seminário Estadual de Atualização das Políticas Públicas do Aleitamento Materno”, que tem como objetivo, atualizar os profissionais de saúde, acadêmicos, mulheres e população em geral sobre o aleitamento materno, uma vez que a mortalidade infantil vem aumentando, a ser realizado em Concórdia em parceria com a Escola do Legislativo desta Casa, Universidade do Contestado, UNC Concórdia e Secretaria de Estado de Saúde que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o senhor Presidente apresentou, para conhecimento dos Deputados membros desta Comissão, os seguintes ofícios: Ofício nº 788/2019, que encaminha o Requerimento nº 813/2019, de autoria da Câmara de Vereadores de Canoinhas,

solicitando apoio ao Projeto de Lei nº 0284.5/2019; Ofício nº 0531/2019, que encaminha o Requerimento nº 188/2019, de autoria da Câmara de Vereadores de Itajaí, solicitando o credenciamento ao Ministério da Saúde para recebimento de recursos à Clínica Padre Pio e ao Centro de Atendimento de Radioterapia do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen; Ofício nº 480/2019, de autoria da Prefeitura de Balneário Camboriú, que ratifica o Ofício nº 0144/2019, referente a Desabilitação e Desocupação da rede de Urgência e Emergência e reavaliação da manutenção da habilitação da “Rede Cegonha”, no Hospital Municipal Ruth Cardoso. A presente comunicação tem o condão de ratificar que as medidas apontadas no referido ofício com relação ao formato de operação do Hospital Municipal Ruth Cardoso, serão integralmente efetivadas dentro dos prazos estipulados no documento, os quais permanecem inalterados e sem previsão de prorrogação. A seguir o senhor Presidente passou a condução da Reunião ao senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso que, fez o registro das seguintes autoridades: Maria Madalena Beltrame, Coordenadora da Atenção Básica de São Ludgero; Manoela Gonçalves da Rosa, Representante do Município de Saudades; Juce Carla Lersch, Representante da Secretaria de Saúde de Águas de Chapecó; Eduarda Serafim Pacheco, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica de Garopaba; Luciana de Abreu Correa, Secretária da Saúde do Estado de Garopaba; Odília Waldrich, Representante do senhor Prefeito Antônio Ceron de Lages; Claudio Valentim Cristani, Procurador Regional dos Direitos da Cidade; Simone Aparecida de Souza, Representante do COSEMS; Mariane Alvez Halpin, Secretária da Saúde de Itapema; Halei Cruz, Representante da Secretaria da Saúde do Estado em Florianópolis; Ceciliane Moreira, Representante e coordenadora da Secretaria de Saúde de Balneário Rincão; Janete de Souza, Representante do Município de Pinheiro Preto; Alexandre Lencina Fagundes, Presidente do Conselho dos Secretários Municipais do Estado de Saúde de Santa Catarina; Maria Theresa Augustini, Diretora da Vigilância Epidemiológica, representando o Secretário de Estado da Saúde senhor Helton de Souza Zeferino e o Presidente do Conselho Jorge Cobra; Andreia Bertocini Pereira, gerente de Vigilância em Saúde do Município de Criciúma; Bruna Storck, da Vigilância Epidemiológica de Blumenau; senhora Sinara Simioni, Secretária de Saúde de São José; Gisele Barreto, Médica da Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina; Sheyla Homsoni, Diretora Médica da Sanofi Pasteur; Rosilene Borba Wernke, coordenadora de Imunização de São Ludgero. Na sequência o senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso passou a palavra para a senhora Gisele Barreto que, explanou sobre o contágio da doença, apresentou dados sobre a incidência no Estado, com aumento de doenças meningocócicas com soro grupos W e C, com estabilidade do grupo B; pontuou sobre os momentos em que o Estado esteve na zona de alerta e, que no corrente ano estamos na zona de segurança; ressaltou que quando há suspeitas, ações são realizadas para evitar surtos; que existem dados semanais sobre os casos no Estado, com ações junto aos municípios; que já foram realizadas reuniões semanais nos locais onde houve registro de casos; que houve reuniões com a UFSC e com o Ministério da Saúde, o que desencadeou em estudos e confecção de fluxograma; que o óbito é evitado com diagnóstico precoce; que houve videoconferência sobre o tema com todos os municípios e que, existem boletins mensais sobre as ocorrências. Na sequência o senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso explanou sobre a rapidez na evolução da doença e a importância do tema e, passou a palavra para a senhora Sheyla Homsoni. A senhora Sheyla Homsoni, explanou sobre a importância de ampliar o conhecimento sobre o tema; exemplificou a instalação da doença, a velocidade dos sintomas e o contágio; destacou que a doença pode ser assintomática por até um ano, com transmissão; pontuou os fatores de risco; frisou que é uma doença grave e invasiva; apresentou os dados de letalidade; evidenciou que existe necessidade de aumento de cobertura vacinal; que pessoas próximas a portadores devem receber profilaxia; que a ocorrência dos grupos é imprevisível; que o Brasil é o terceiro país nas Américas em incidências; numerou as inúmeras sequelas com custos secundários para o estado; apresentou estudos sobre a eficiência das vacinas e as dificuldades na cobertura vacinal; apresentou método de melhorar a cobertura vacinal, através das campanhas nas escolas que, resultam em discussões sobre o assunto, protegem as comunidades, diminuem gastos secundários e geram igualdade social. A seguir o senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso convidou as senhoras Sheyla Homsoni, Maria Theresa Augustini e Gisele Barreto para compor a mesa e, abriu a palavra para questionamentos do público presente. O senhor Henrique Deckmann, Secretário

de Saúde de Joinville questionou, diante da realidade do Estado, como a DIVE e a Secretaria de Estado da Saúde se planejam junto aos municípios. A senhora Maria Theresa Augustini pontuou que processo de compras de vacinas tramita no Ministério Público; que as doses irão chegar junto a um calendário para aumentar a cobertura vacinal; que deve haver iniciativas de sensibilizar as pessoas a procurarem as vacinas e construir estratégias do Estado junto aos Municípios; frisou que estudos estão sendo realizados para conquistar credibilidade e maior número de vacinas. Em seguida a senhora Jô Krauser, funcionária da Casa fez questionamento sobre a mononucleose. O senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso fez explicações sobre a doença e esclareceu que não se trata de doença meningocócica. A senhora Gisele Barreto aprofundou a definição de doença meningocócica. A senhora Maria Theresa Augustini salientou a importância de manutenção dos ambientes arejados e higienizados. A senhora Sheyla Homsoni ressaltou a importância de se estimular maior cobertura vacinal. Ato contínuo o senhor Henrique Deckmann evidenciou a vacinação como importante política pública e, questionou sobre legislação que pode facilitar este processo. O senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso explanou sobre a matéria PL./0044.2/2019, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina e, destacou que está sobre análise de constitucionalidade. A senhora Maria Theresa Augustini apontou o lançamento da campanha de vacinação do sarampo como importante estratégia para verificar a carteira de vacinação dos adultos. Logo após a senhora Bruna Storck, da Vigilância Epidemiológica de Blumenau explanou sobre decreto assinado no ano passado em Blumenau, que define que crianças de centros educacionais e escolas municipais devem apresentar carteira de vacinação no ato da matrícula, o que aumentou a cobertura vacinal no município e, destacou a importância de contrapartida do governo do Estado para escolas estaduais. O senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso salientou a importância de troca de informações e, passou a palavra ao senhor Presidente para finalizar os trabalhos. O senhor Presidente demonstrou preocupação com proposta para orçamento do ano seguinte, devido à redução dos recursos para o programa nacional de imunização e, colocou esta Comissão à disposição. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Genair Lourdes Bogoni, Assessora técnica desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente da Comissão e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputado Neodi Saretta
Presidente da Comissão de Saúde

* * *

EXTRATO

EXTRATO Nº 194/2019

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 08/10/2019, referente ao Contrato CL nº 022/2018-00, celebrado em 23/05/2018, cujo objeto é fornecimento e administração de cartões eletrônicos, magnéticos representativos de refeição.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Personal Net Tecnologia de informações Ltda

CNPJ: 09.687.900/0002-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescentar a entrega mensal de mais 20 (vinte) tickets refeição para atender os estagiários do Programa Antonieta De Barros, passando de 1.700 para 1.720 cartões.

VIGÊNCIA: 02/09/2019 à 30/06/2020

VALOR MENSAL: R\$ 2.670.934,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, “b” c/c o art. 58, I, da Lei 8.666/93; Item 3.3.1 e 4.2 do contrato original e item 17.2.1 do edital de pregão 004/2018; Ofício da Presidência nº 061/2019; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através das Declarações CE-DF 051/2019.

Florianópolis/SC, 24 de Outubro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Carlos Antônio Blosfeld- Diretor de Recursos Humanos

Deny Guazi Rezende- Sócio Administrador

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0384.8/2019

Proíbe a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas - PCHs, no trecho do rio que antecede as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, localizado no município de Quilombo.

Art. 1º Fica proibida a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas - PCHs, no trecho do rio que antecede as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, localizado no município de Quilombo, que provoque o desvio do curso normal das águas.

Parágrafo Único - Entende-se como desvio do curso normal das águas, referido no *caput*, a construção de túnel ou qualquer outra construção que faça a ligação entre a margem anterior com a margem posterior as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior permanecerá independentemente da concessão das licenças ambientais pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina- IMA e qualquer outro órgão ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente

Sessão de 22/10/19

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de proibir toda e qualquer construção, inclusive de Pequena Central Elétrica (PCH), que provoque o desvio do curso natural das águas, entre a margem anterior e a margem posterior que antecede as Cataratas do Salto Saudades, no trecho do Rio Chapecó, localizado no Município de Quilombo, conforme as razões que seguem.

O Município de Quilombo localiza-se na região Oeste de Santa Catarina, a 584 km da Capital do Estado, na região turística do Vale das Águas, com uma população de 10.248 habitantes (IBGE 2010), sendo 56% residentes na área urbana e 44%, na área rural.

O belo Município desenvolve um potencial turístico expressivo com base no turismo de eventos, rural, religioso e, principalmente, em sua água mineral sulfurosa, sendo caracterizado por um relevo acidentado e considerado um polo regional de outros municípios menores.

Na praça central, a cidade de Quilombo possui um Complexo Turístico, dispo de restaurante, *camping* e temas com águas minerais com temperatura média entre 32 a 38 graus, as quais apresentam características de água sulfurosa, fluoretada, levemente alcalina e bicarbonatada, consideradas uma das melhores águas para banho do Estado.

Atualmente, o Município está realizando, com apoio do Ministério do Turismo, a construção de uma passarela com mirante naquele local (conforme imagens que seguem anexadas a proposição), o que incrementará sobremaneira o fluxo de turistas. Para complementar tal projeto, pretende-se construir, também, um espaço adequado para comercialização de produtos locais, com vistas a fomentar a economia e divulgar o Município, por meio de marcas de Quilombo.

Entretanto, é constante e real a "ameaça" de que novas Pequenas Centrais Hidroelétricas - PCHs sejam construídas no trecho do Rio Chapecó que antecede as Cataratas do Salto Saudades, localizado no Município de Quilombo, fato que trará enormes prejuízos ao Município de sobretudo em relação ao meio ambiente e à economia local, impactando, por conseguinte, nessas áreas, o Estado.

Anoto que esta proposta de lei segue a linha da Lei nº 15.111, de 18 de janeiro de 2010, que "Proíbe a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas - PCHs, no trecho do rio que antecede o Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó, localizado no município de Abelardo Luz.", originária do Projeto de Lei nº 0501.6/2009, também de minha autoria.

Assim, e com o intuito de que não se percam as belezas naturais e a força das águas do trecho em questão do Rio Chapecó, e para que o Município de Quilombo e região continuem a prosperar, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Deputado Marcos Vieira

PROJETO DE LEI 0385.9/2019

Dispõe sobre o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 1º A administração pública estadual deverá dar acesso à informação acerca de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para os seus órgãos e entidades.

Art. 2º As informações acerca de NF-e emitidas para os órgãos e entidades da administração pública estadual devem ser disponibilizadas observando-se as diretrizes, definições e direitos a que aludem, respectivamente, os arts. 3º, 4º e 7º da Lei nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º O acesso às Notas Fiscais Eletrônicas dar-se-á no ambiente eletrônico da Transparência dos órgãos entidades da administração pública estadual, devendo ser publicadas em lista contendo as seguintes informações:

I - destinatário;

II - nome, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Município do fornecedor;

III - data da emissão, número, série, valor, natureza da operação e itens adquiridos; e

IV - número do instrumento jurídico, quando a aquisição estiver relacionada a contrato formalizado.

Parágrafo único. O ambiente eletrônico deverá permitir a busca pelos parâmetros relacionados nos incisos do *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de 22/10/19

JUSTIFICAÇÃO

É dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), de forma recorrente, ao cuidar das normas de transparência dos atos da administração pública, assentou a "total transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção", a exemplo do veiculado no Mandado de Segurança nº 28178/DF e de acordo com o disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 6º, I, e 8º, *caput*, da citada Lei nº 12.527, de 2011.

A despeito de a Constituição Federal já prever os princípios da publicidade (*caput* do art. 37) e da transparência (inciso XXXIII do art. 5º; inciso II do § 3º do art. 37; e § 2º do art. 216), o direito e a garantia ao acesso à informação somente se tornaram mais efetivos a partir do advento, no ordenamento jurídico nacional, da LC nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei de Transparência), que alterou a LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Apesar da previsão constitucional e da superveniência dessas citadas Leis, na prática, as informações disponibilizadas ainda são muito limitadas, em regra, restringindo-se à execução orçamentária, financeira e contábil e à gestão de recursos humanos, de modo que a sociedade catarinense não tem acesso às informações básicas de determinadas áreas, motivo pelo qual fica tolhida de seu direito de participar e exercer o controle social dos gestores públicos.

Sendo assim, este Projeto de Lei objetiva fazer com que o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina garanta o acesso à informação das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) emitidas contra órgãos, fundos e entidades.

A necessidade de ampliação da transparência pública fará com que o Governo Estadual melhore a gestão interna para produzir os dados e as informações que necessitam ser colecionados e organizados, antes de serem disponibilizados à sociedade catarinense. Do mesmo modo, os gestores públicos também deixarão de praticar ações ou omissões questionáveis ou comprometedoras, já que seus atos ficarão expostos ao controle social e externo.

Com a devida transparência, a sociedade catarinense poderá acompanhar todas as compras públicas realizadas por órgãos, fundos e entidades, bem como realizar comparações entre os preços dos

produtos e serviços adquiridos, por meio de ferramentas de *Business Intelligence* (BI), identificando possíveis desvios.

Nessa perspectiva, a título de ilustração, registra-se que Tribunal de Contas da União (TCU) disponibiliza, desde maio de 2018, todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para aquele Tribunal, cujo sistema é composto por um leque de informações que demonstram, de maneira completa, todas as aquisições realizadas pelo órgão.

Ante o exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos demais Pares à sua aprovação.

Deputado Ismael dos Santos

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0386.0/2019

Altera a Lei 14.219, de 30 de novembro de 2007.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei 14.219, de 30 de novembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

.....

I - comprovação de propriedade de ônibus ou microônibus adequados aos serviços

II - comprovação de que os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos tenham condições de segurança, mediante apresentação do respectivo certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente.

Art. 2º Ficam suprimidas as alíneas “a”, “b” e “c” do art. 2º, da Lei 14.219 de 30 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Jerry Comper

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/19

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora apresentada visa retirar a obrigação das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de comprovar a propriedade das quantidades mínimas e idades máximas dos ônibus para fins de obtenção de registro.

A presença das supracitadas obrigações tem o condão de possibilitar que somente grandes empresas possam explorar a prestação do serviço de transporte rodoviário, contrariando os princípios da livre concorrência e livre iniciativa, previstos respectivamente nos artigos art. 170 “caput” e art. 170 IV ambos da Constituição Federal.

Com o objetivo que mais empresas possam explorar a prestação do serviço, conseqüentemente ofertando um melhor serviço e menor preço aos consumidores que propor-se o presente Projeto de Lei.

Ademais, no intento de garantir a segurança dos passageiros, sugere-se que os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos apresentem condições de trafegabilidade, mediante apresentação do respectivo certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada com periodicidade semestral, devendo os veículos mais novos serem inspecionados anualmente.

Cabe salientar que a previsão proposta é idêntica a regulamentada pela ANTT para as viagens interestaduais e internacionais.

Conforme é possível se extrair do sítio oficial da ANTT:

“Atualmente não existe um prazo máximo de utilização dos ônibus, mas, independente da data de fabricação, a empresa deverá sempre manter adequadas as condições de manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos, podendo sofrer penalidades se descumprir essas exigências.”

Finalmente cabe ressaltar que a legislação a ser alterada é de origem parlamentar desta casa, proposta por projeto de lei ordinária no ano de 2007.

Essa iniciativa traz maior concorrência, a possibilidade de um melhor serviço prestado, bem como um menor preço aos consumidores catarinenses, motivos suficientes a ensejar a alteração legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Jerry Comper

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0027.7/2019

“Regulamenta o disposto no artigo 40, inciso XXII e XXIII, e 61, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição do Estado de Santa Catarina.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior;

V - não ter filiação político-partidária nem tampouco ter exercido qualquer cargo próprio de agente político, eletivo ou não, nos três anos que antecedem a data de abertura das inscrições.

VI - não ter relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com qualquer agente político estadual, eleito ou não, que tenha exercido função pública nos seis meses que antecedem a data de abertura das inscrições.

Art. 4º O provimento das vagas de conselheiro do Tribunal de contas do Estado, obedecerá a seguinte ordem:

I - na primeira, segunda, quarta e quinta vagas, a escolha caberá à Assembleia Legislativa;

II - na terceira, sexta e sétima vagas, a escolha caberá ao Governador do Estado;

Parágrafo Único. A partir da oitava vaga reinicia-se o processo previsto nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se escolha o conjunto de procedimentos, adotados por quem de direito, relativos à inscrição e à formalização de uma ou mais candidaturas para as vagas de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado que devem ser providas.

§ 1º No caso das vagas de conselheiro que cabe à Assembleia Legislativa escolher, observar-se-ão os procedimentos relativos à inscrição e à formalização de candidaturas instituídas por esta Lei Complementar.

§ 2º No caso das vagas de conselheiro que cabe ao Governador do Estado escolher, os procedimentos de inscrição e de formalização de candidaturas serão regulados por decreto do Poder Executivo Estadual levando em consideração que os dois últimos serão indicados, alternadamente, entre os auditores do Tribunal de Contas do Estado e os representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lista tríplice elaborada pelo Plenário, observados os critérios de antiguidade e merecimento e de conformidade com as normas instituídas por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 6º Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado nos seguintes casos:

I - aposentadoria voluntária;

II - aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade;

III - renúncia;

IV - morte;

V - perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado;

VI - quando o nomeado deixar de tomar posse no prazo da lei.

§ 1º A vacância de um ou mais cargos de conselheiro, decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, será comunicada à Assembleia Legislativa pela Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado no prazo de até cinco dias contados da data em que ela ocorrer.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, a vacância de um ou mais cargos de conselheiro será declarada por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no prazo de até cinco dias contados da data em que ela ocorrer.

§ 3º Na primeira sessão ordinária, subsequente à data em que teve ciência da vacância de cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa:

- I - comunicará o fato ao respectivo Plenário;
- II - informará ao Plenário, observada a ordem estabelecida no artigo 4º desta Lei Complementar, a que Poder do Estado compete adotar as providências relativas ao recebimento de inscrições e à formalização de candidaturas aos cargos vagos; e,
- III - publicará calendário de início e fim dos prazos de cada uma das etapas do processo de provimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 7º O provimento das vagas de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado será realizado em sete etapas, a saber:

- I - de inscrição dos candidatos, no âmbito do Poder Legislativo Estadual ou Poder Executivo Estadual, conforme o caso;
- II - de formalização das candidaturas, pelo Poder Legislativo Estadual ou pelo Poder Executivo Estadual, conforme o caso;
- III - de impugnação das candidaturas, pelo Poder Legislativo Estadual;
- IV - de verificação do cumprimento dos requisitos previsto no artigo 3º desta Lei Complementar, pelo Poder Legislativo Estadual;
- V - de aprovação de um ou mais candidatos, de acordo com o número de vagas a ser provido, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;
- VI - de nomeação, por ato da Mesa Diretora, dos aprovados pelo Plenário da Assembleia Legislativa e,
- VII - de posse dos nomeados.

Seção I

Da Inscrição de candidatos ao cargo de conselheiro

Art. 8º A inscrição é o procedimento pelo qual o cidadão requer à autoridade competente sua inclusão no rol de pretendentes ao cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo considera-se o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Governador do Estado, conforme o caso, a autoridade competente para receber as inscrições de candidatos ao cargo vago de conselheiro.

Art. 9º Qualquer brasileiro ou equiparado que se enquadre nos critérios e que satisfaça os requisitos previstos nesta Lei Complementar, poderá requerer sua inscrição como candidato ao cargo de conselheiro.

Parágrafo Único. Sempre que estiver em curso, no âmbito de um mesmo Poder de Estado, um ou mais processos de provimento de cargo de conselheiro, o requerimento de inscrição especificará a que vaga a pessoa está se candidatando.

Art. 10 O período de inscrições será de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à comunicação da vacância ao Plenário da Assembleia Legislativa.

Subseção I

Das Inscrições no âmbito do Legislativo

Art. 11 As inscrições dos candidatos aos cargos vagos de conselheiro, previstos no inciso I, do § 3º, do artigo 61, da Constituição Estadual, serão requeridas pelos interessados, junto ao protocolo geral da Assembleia Legislativa, no prazo fixado nos termos do inciso III, do § 3º, do artigo 6º, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O requerimento de inscrição, devidamente assinado pelo candidato ou pelo procurador legalmente habilitado, será dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos do candidato:

- I - cópia do documento de identificação com validade em todo o território nacional;
- II - cópia da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas, se este não vier identificado no documento de identidade;
- III - currículo completo;
- IV - cópia dos comprovantes de escolaridade;
- V - cópia de comprovante de residência;
- VI - certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em que constem informações sobre sociedades das quais o candidato faça parte ou tenha participado nos últimos cinco anos;
- VII - declaração do candidato na qual informe participação societária em território estrangeiro;
- VIII - certidões expedidas pela Justiça Estadual de Santa Catarina, pela Justiça Federal e pela Justiça Eleitoral, que informe a existência, ou não, de ações penais contra o candidato;
- IX - certidões da Justiça Estadual de Santa Catarina e da Justiça Federal em que constem informações sobre a existência, ou não, de ações por improbidade em que o candidato conste como réu;

X - certidão de quitação eleitoral;

XI - certidão da Justiça Eleitoral informando se o candidato teve filiação partidária nos três anos que antecedem a data de abertura das inscrições;

XII - declaração do candidato em que informe se exerceu cargo próprio de agente político, na Administração Pública, direta ou indireta, autárquica ou fundacional, nos diferentes níveis de governo, nos três anos que antecedem a data de abertura das inscrições;

XIII - declaração do candidato em que informe sua participação em entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, nos três anos que antecedem a data de abertura das inscrições;

XIV - certidão de aprovação das contas prestadas à Justiça Eleitoral, o candidato tenha concorrido para cargo eletivo em unidade federada, nos oito anos que antecedem a data de abertura das inscrições;

XV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em que se informe os contratos que o candidato, ou a empresa que ele integre, tenha firmado com a Administração Pública, direta ou indireta, autárquica ou fundacional, estadual e ou municipais, nos cinco anos que antecedem a data de abertura das inscrições;

XVI - declaração do candidato que informe a participação de parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em pessoa jurídica que receba recursos públicos do Estado de Santa Catarina ou de seus Municípios, em razão de contrato ou convênio firmado com órgão da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional, mediante subvenção ou qualquer outra forma de aporte de recursos públicos;

XVII - cópia da última declaração anual de ajuste do imposto de renda do candidato ou declaração de bens, neste caso, somente se o candidato for considerado isento pela receita federal.

Art. 12 Os requerimentos dos candidatos aos cargos vagos de conselheiro, e seus anexos, constituirão processos administrativos individuais, com número próprio.

§ 1º Os órgãos e repartições públicas dispõem de, no máximo, dez dias corridos para expedir os documentos requeridos para atender o disposto nesta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º Caso as inscrições se encerrem no transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior sem que o órgão ou repartição tenha entregue ao interessado os documentos solicitados, o candidato fará sua inscrição anexando a prova da protocolização do pedido e, em quarenta e oito horas depois de vencidos os dez dias, juntará os originais correspondentes.

Art. 13 Encerrado o período de inscrições, no primeiro dia útil subsequente, os autos dos processos administrativos dos candidatos serão remetidos pelo protocolo geral para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

SUBSEÇÃO II

Das Inscrições no âmbito do Executivo

Ar. 14 As inscrições dos candidatos aos cargos vagos de conselheiro, previstos no inciso II, do § 3º, do artigo 61, da Constituição Estadual, far-se-ão nos termos de decreto expedido pelo Poder Executivo Estadual e, no que couber, de acordo com as normas instituídas por esta Lei Complementar.

Seção II

Da formalização de candidaturas ao cargo de conselheiro

Art. 15 A formalização das candidaturas aos cargos vagos de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado é o procedimento pelo qual a autoridade competente elabora a relação dos inscritos que devem ser submetidos à deliberação da Assembleia Legislativa.

Art. 16 A formalização das candidaturas aos cargos vagos de conselheiro, prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 61, da Constituição Estadual, se concretiza por ocasião da leitura, em Plenário, da relação de inscritos no âmbito da Assembleia Legislativa.

Parágrafo Único. A leitura da relação de inscritos far-se-á na segunda sessão ordinária que se seguir à data em que Mesa Diretora recebeu os autos dos processos encaminhados nos termos do parágrafo único, do artigo 12, desta Lei Complementar.

Art. 17 A formalização das candidaturas aos cargos vagos de conselheiro, previstas no inciso II, do § 3º, do artigo 61, da Constituição Estadual, dá-se por ocasião da leitura, em Plenário, da mensagem contendo os nomes escolhidos que o governador do Estado submete à deliberação da Assembleia Legislativa.

§ 1º Da data em que a Mesa Diretora informou ao Plenário da Assembleia Legislativa que cabe ao Poder Executivo estadual prover a

formalização de candidaturas a cargo vago de conselheiro, o governador do Estado dispõe de até sessenta dias para encaminhar a mensagem com a relação dos nomes que deseja submeter à deliberação da Assembleia.

§ 2º À mensagem, que contiver os nomes escolhidos, o governador do Estado juntará os documentos relacionados nos incisos I a XVIII, do parágrafo único, do artigo 11, desta Lei Complementar, de cada uma das candidaturas formalizadas.

Art. 18 No prazo de até três dias úteis, contados da data de leitura, em Plenário, da relação de inscritos para os cargos vagos de conselheiro, a Mesa Diretora fará publicar, no Diário da Assembleia Legislativa, as seguintes informações sobre cada uma das candidaturas formalizadas:

- I - nome completo de cada candidato;
- II - número do documento de identidade;
- III - número do cadastro de pessoa física, na fazenda federal;
- IV - formação acadêmica;
- V - última atividade profissional exercida; e,
- VI - número do processo administrativo, no âmbito da Assembleia Legislativa.

Seção III

Da impugnação de candidaturas ao cargo de conselheiro

Art. 19 A impugnação é o procedimento pelo qual qualquer brasileiro, devidamente qualificado, apresenta, por escrito, objeções em relação à determinada candidatura a cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, o interessado solicitará a juntada das duas objeções, e das provas do que alegar, aos outros do processo administrativo da candidatura que deseja impugnar.

§ 2º As impugnações poderão ser interpostas nos dez dias subsequentes à data de publicação, no Diário da Assembleia Legislativa, da relação de candidatos inscritos para os cargos vagos de conselheiro.

Seção IV

Da verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da função de conselheiro

Art. 20 A verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para integrar o Tribunal de Contas do Estado é o procedimento pelo qual a Assembleia Legislativa analisa os autos dos processos de cada uma das candidaturas formalizadas para os cargos vagos de conselheiro com o objetivo de identificar aquelas que atendem ao disposto nesta Lei Complementar e que devem ser submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 21 A verificação do cumprimento dos requisitos para o exercício da função de conselheiro far-se-á através:

- I - da análise dos documentos juntados até a formalização das candidaturas;
- II - da apreciação das eventuais impugnações às candidaturas;
- III - da arguição pública dos candidatos; e,
- IV - da emissão de parecer sobre cada candidatura.

§ 1º Os procedimentos previstos nos incisos I e II, deste artigo, serão realizados por uma Comissão Especial constituída para esse fim, na forma e com as atribuições previstas na Lei Complementar.

§ 2º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV, deste artigo, serão realizados pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, observada esta Lei Complementar e, no que couber, o Regimento Interno do Poder Legislativo estadual.

Subseção I

Da Comissão Especial

Art. 22 A Comissão Especial, a que incumbe analisar os documentos juntados até a formalização das candidaturas aos cargos vagos de conselheiro, bem como apreciar as eventuais impugnações, será constituída de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina;
- II - Conselho Regional de Administração (SC);
- III - Conselho Regional de Contabilidade (SC);
- IV - Conselho Regional de Economia (SC);
- V - Fórum Catarinense dos Observatórios Sociais;
- VI - Federação Catarinense de Municípios (FECAM); e,
- VII - União de Vereadores dos Estados de Santa Catarina (UVESC).

§ 1º No prazo de até dez dias, contados da data em que a vacância for informada ao Plenário, os representantes legais das entidades relacionadas nos incisos I a VII, deste artigo, em expediente dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, encaminharão os dados pessoais daqueles que, em seu nome, deverão integrar a Comissão Especial.

§ 2º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fará publicar o ato de nomeação dos integrantes da Comissão Especial até o último dia útil reservado para a apresentação de impugnações às candidaturas formalizadas.

Art. 23 Durante a realização dos procedimentos de análise dos documentos juntados para a formalização das candidaturas aos cargos vagos de conselheiro, e de apreciação das eventuais impugnações, compete à Comissão Especial:

- I - manifestar-se sobre o efetivo cumprimento dos requisitos insculpidos nos incisos I a IV, do artigo 3º, desta Lei Complementar;
- II - decidir sobre as impugnações apresentadas;
- III - determinar a realização de diligências para complementar as informações dos autos ou para sanar eventuais formalidades; e,
- IV - emitir um parecer prévio, relativo a cada uma das candidaturas, com recomendações à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa.

§ 1º Na verificação do cumprimento dos requisitos exigidos, nos incisos II, III e IV, do artigo 3º, desta Lei Complementar, para cada uma das candidaturas formalizadas para os cargos vagos de conselheiro, a Comissão Especial considerará:

I - idoneidade moral - a inexistência de condenação judicial, transitada em julgado, em razão de ação penal, civil e ou por improbidade administrativa, nos oito anos que antecedem a data da escolha;

II - reputação ilibada - a inexistência de processamento criminal e ou condenação administrativa no âmbito do exercício da respectiva profissão;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública - no mínimo, a graduação em curso de formação superior em Direito, Contabilidade, Economia e ou em Administração, com, pelo menos, uma especialização em alguma das áreas de conhecimento do Direito Público, da Contabilidade Pública, do Orçamento Público e ou da Administração Pública;

IV - exercício de função ou de efetiva atividade profissional - o exercício profissional, no mínimo, por um período não inferior a dez anos, consecutivos ou intercalados, de atividades técnico-administrativas e ou de docência nas áreas do Direito Constitucional, e ou do Direito Administrativo, e ou da Contabilidade Pública, e ou da Tributação, e ou das Finanças Públicas e ou da Administração Pública.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Especial serão realizados na Assembleia Legislativa, em sessões públicas, em espaço de fácil acesso e com a infraestrutura necessária para que qualquer cidadão acompanhe as discussões e deliberações.

§ 3º A Comissão Especial dispõe de trinta dias, contados da data de sua instalação, para realizar suas atribuições e remeter os autos de todas as candidaturas para a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa.

§ 4º Os membros da Comissão Especial serão remunerados pela Assembleia Legislativa, por hora trabalhada, até o limite de cento e vinte horas, tomando-se por referência o subsídio de deputado estadual.

Subseção I

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 24 Depois de encerrados os trabalhos da Comissão Especial, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa dispõe de até trinta dias para:

- I - realizar uma arguição pública com cada um dos inscritos formalizados como candidatos aos cargos vagos de conselheiro;
- II - elaborar relatório sobre o cumprimento dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, para cada uma das candidaturas formalizadas; e,
- III - determinar, em parecer motivado e fundamentado, o arquivamento dos autos das candidaturas que não atendem os requisitos para exercer as funções de conselheiro;
- IV - homologar, em parecer motivado e fundamentado, as candidaturas ao cargo de conselheiro que atendem os requisitos legais; e,
- V - remeter para Mesa Diretora da Assembleia Legislativa os autos dos processos de todas as candidaturas homologada para cargo vago de conselheiro.

§ 1º As arguições dos candidatos aos cargos vagos de conselheiro serão realizadas, antes da elaboração dos relatórios previstos nos incisos III ou IV, deste artigo, em audiências públicas em que se reservará, pelo menos, duas horas para a inquirição de cada candidato, iniciando-se pelo deputado relator do processo, secundado, pela ordem, pelos demais integrantes do Poder Legislativo estadual e pelos membros da Comissão Especial.

§ 2º Às decisões da Comissão de Constituição e Justiça, que determinarem o arquivamento das pretensões de determinada candidatura, um décimo da representação parlamentar estadual poderá interpor recurso ao Plenário da Assembleia Legislativa.

Seção V

Da aprovação de candidaturas ao cargo de conselheiro

Art. 25 A aprovação é o procedimento pelo qual o Plenário da Assembleia Legislativa vota para eleger, dentre as candidaturas formalizadas, quem deve ser nomeado para prover determinada vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º A data da sessão em que deva ocorrer a votação será fixada pela Mesa Diretora e informada ao Plenário com, pelo menos, dez dias de antecedência.

§ 2º Para cada cargo de conselheiro a ser provido será realizado um processo de votação específico em que concorrem apenas os candidatos homologados para aquela vaga.

§ 3º Será considerado e aprovado para um determinado cargo vago de conselheiro aquele candidato que, em primeira votação, obtiver três quintos dos votos dos membros do Poder Legislativo estadual.

§ 4º Na hipótese de que haja uma só candidatura em apreciação e que ela não obtenha do Plenário, os três quintos necessários, considerar-se-á o candidato reprovado e o cargo de conselheiro, outra vez, vago.

§ 5º Na hipótese em que haja mais de uma candidatura homologada para uma mesma vaga e nenhum dos candidatos obtenha três quintos, ou mais, dos votos do Plenário, far-se-ão tantas votações quantas necessárias, excluindo-se da votação seguinte o candidato menos votado ou, em caso de empate entre os menos votados, o de menor idade, até que reste um único candidato para uma última e definitiva votação nos termos do parágrafo anterior.

Seção VI

Da nomeação dos conselheiros

Art. 26 A nomeação corresponde ao ato, expedido e publicado pela Mesa Diretora, pelo qual o candidato ao cargo vago de conselheiro, aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa, passa a estar apto a tomar posse e a integrar o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O ato de nomeação será publicado no prazo de até dez dias contados da aprovação do candidato, em Plenário, e surtirá seus efeitos a partir de sua publicação no Diário da Assembleia Legislativa.

Seção VII

Da posse dos conselheiros

Art. 27 A posse de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ocorrerá, em até trinta dias contados da data de publicação do ato de nomeação, durante sessão ordinária da Assembleia Legislativa.

§ 1º O termo de posse será lavrado em livro próprio e será assinado pela presidente da Assembleia Legislativa e pelo conselheiro empossado.

§ 2º Se a posse não se efetivar no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato de nomeação, por motivo a que nomeado der causa, o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado será declarado vago.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 28 No caso de arquivamento, pela Comissão de Constituição e Justiça, dos autos de todas as candidaturas formalizadas para uma determinada vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado sem que o Plenário modifique a decisão em grau de recurso e admitidas às hipóteses previstas no § 4º, do artigo 24, e no § 2º, do artigo 26, inicia-se um novo processo de provimento do cargo vago de conselheiro, cabendo à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa proceder de acordo com o previsto nos incisos I, II e III, do § 3º, do artigo 6º, desta Lei Complementar.

Art. 29 A Assembleia Legislativa, a qualquer tempo e pelo voto da maioria de seus membros, poderá requerer ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina a decretação da perda do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Constituem motivo para o Plenário requerer a perda do cargo de qualquer conselheiro:

I - a prática de crimes de responsabilidade ou de qualquer uma das condutas vedadas aos membros da magistratura;

II - a perda das condições de idoneidade moral e ou de reputação ilibada demandadas para a investidura na função;

III - a sobrevinda de prova sobre a falta de validade de documento exigido para a investidura; e,

IV - a insuficiência de desempenho e ou a inaptidão para a função.

§ 2º Qualquer cidadão brasileiro, ou equiparado, poderá formalizar junto à Assembleia Legislativa representação contra conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A representação contra o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado tramitará, ao longo de cento e vinte dias, na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa a quem incumbe depois de assegurado o contraditório e a ampla defesa ao representado, emitir parecer com recomendação de voto ao Plenário.

§ 4º No prazo de até três sessões ordinárias, contadas da votação do parecer exarado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fixará a data em que o Plenário deverá, em uma única votação, deliberar sobre a representação contra conselheiro.

Art. 30 O Tribunal de Justiça de Santa Catarina dispõe de até cento e vinte dias para decidir sobre o mérito de ação em que a Assembleia Legislativa requer a decretação da perda do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 31ª Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICATIVA

Antes de iniciar qualquer justificativa cumpre informar que a intenção deste parlamentar foi, primeiramente, a de resgatar o Projeto de Lei Complementar nº 0016.4/2014 de autoria do Deputado Sargento Amauri Soares e Dirceu Dresch, todavia por questões regimentais tal intenção não pode ser atendida.

Desta feita submeto à discussão e deliberação dos nobres pares Projeto de Lei Complementar que objetiva regulamentar o disposto nos artigos 40, incisos XXII e XXIII, e 61, § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I e II, § 3º, incisos I, II e III, e § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que trata da indicação e da aprovação dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, instituindo critérios e requisitos objetivos para sua escolha e nomeação e, nos limites do ordenamento constitucional vigente, busca-se democratizar o acesso às vagas disponíveis.

Enquanto na prática, os cargos de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ou são reservados para representantes de corporações ou vem sendo destinados para agentes políticos vinculados às forças hegemônicas, entende-se que o mais prudente seria que o órgão de fiscalização e de controle das contas do Estado e dos Municípios, além de estar blindado à ingerência político-partidária, deveria ser constituído por quadros da sociedade civil qualificados em áreas específicas do conhecimento, tal como o Direito Público, a Contabilidade Pública, as Finanças Públicas e ou a Administração Pública.

Por entender que é possível democratizar o acesso às vagas de conselheiro, assim como, por considerar que é necessário ter instrumentos que permitam à sociedade acompanhar, com o máximo de transparência possível, a escolha dos mesmos, submetemos esta proposição ao Plenário da Assembleia Legislativa com a finalidade de disciplinar o processo de escolha, aprovação, nomeação e posse dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.

Por fim registre-se que aperfeiçoar os mecanismos de funcionamento da democracia, dar transparência aos processos de decisão política, abrir espaços para a participação popular, são meios de promover melhorias no funcionamento das instituições e, portanto, no caso específico do Tribunal de Contas do Estado, de dotar os sistemas de fiscalização e controle da gestão pública de maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012.5/2019

Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada Câmara dos Deputados, visando estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Art. 1º Fica determinada a apresentação à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, constante no anexo único desta Resolução nos termos do inciso III do artigo 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de outubro de 2019.

Deputada Ada Faraco de Lucca

Deputada Ana Paula da Silva

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Marlene Fengler

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/19

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem base legal no regimento interno da ALESC, mais especificamente no seu artigo 186, inciso VII, alínea f, que possibilita a esta Assembleia Legislativa, por meio de Projeto de Resolução, apresentar Proposta de Emenda à Constituição Federal nos termos do inciso III do artigo 60 da Constituição Federal.

Assim sendo, aprovada por esta Casa Legislativa e por outras Assembleias Legislativas (mais da metade de todas as Assembleias), a PEC estará apta a tramitar no Congresso Nacional.

Ante o exposto, as Deputadas subscritoras solicitam a todos Parlamentes a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, de outubro 2019.

Deputada Ada Faraco de Lucca

Deputada Ana Paula da Silva

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Marlene Fengler

ANEXO ÚNICO**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Altera o artigo 45 e acrescenta o artigo 45-A da Constituição Federal, para estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

Art. 1º. A presente Emenda Constitucional altera o artigo 45 da Constituição Federal e acrescenta o art. 45-A, para estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

Art. 2º. Os artigos 45 e 45-A da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, assegurada obrigatoriamente a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres, na forma da Lei, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

.....
 § 3º. A paridade de gênero de que trata este artigo será obrigatoriamente assegurada nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras de Vereadores.

Art. 45-A. A Lei de que tratam o artigo anterior, deverá ser editada pelo Congresso Nacional no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Não sendo a Lei editada no prazo estabelecido, caberá à Justiça Eleitoral implementar, nas eleições municipais e gerais, a respectiva paridade.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados da Federação, visa acrescentar à Carta Magna a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais

Apesar de seu crescimento demográfico e da sua importância em muitos setores de sociedade brasileira, as mulheres nem de longe ocupam os espaços de representação política no Parlamento que lhes caberiam em função dos seus números no total da população.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), edição de 2018, as mulheres representam 51,7% da população brasileira. Entretanto, a Bancada Feminina no Congresso Nacional tem ficado em torno de 10% (dez por cento) do Parlamento, e chegou ao seu pico histórico de 15% (quinze por cento) em 2018. Percentuais similares se repetem se consideramos as Assembleias Legislativas.

Trata-se de uma desproporção que nega às mulheres uma participação mais efetiva e substancial não processo decisório inerente às democracias representativas. De fato, tal desproporção constitui mais um fator de corrosão de qualidade da nossa democracia.

A representação feminina no Congresso Nacional também fica muito aquém da representação de mulheres nos parlamentos nacionais de outros Países. Segundo dados da União Interparlamentar (UIP), referentes ao início do ano de 2019, o Brasil ocupa a 133ª posição entre 192 Países.

O percentual de representantes do sexo feminino observado no Parlamento brasileiro demonstra, indubitavelmente, que o foi empreendido até o presente momento para melhorar a representação feminina na política parlamentar foi pouco eficaz. Um dos importantes destes esforços foi certamente a introdução da chamada cota mínima de gênero na legislação eleitoral, estabelecendo um percentual mínimo de candidaturas para concorrer aos parlamentos (nacional, estaduais e municipais). Devidamente assentado no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, esta cota de gênero prevê que "cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Contudo, sua implementação no nível partidário, a medida não produziu os efeitos esperados no percentual de candidatas eleitas.

A presente proposição tem por objetivo corrigir as desproporcionalidades que hoje imperam nas eleições para o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores, e garantir mecanismos legais que assegurem a participação da mulher na política representativa do País.

Segundo o cientista social José Álvaro Moisés, a baixíssima representação de mulheres no Brasil, constitui um desequilíbrio nos direitos de cidadania de um importante, para não dizer, numeroso segmento da população brasileira. Para ele, a existência de tal desequilíbrio leva-nos a questionar a legitimidade do sistema eleitoral e a qualidade da democracia que temos.

Pelo exposto, contamos com o vosso apoio para a aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição.
